



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO EMERGENCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

N. 015/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **VILSIMAR SANTANA LEOTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.743.894/0001-05, com sede à Rua Carlos Leopodo Voges, nº 31, Bairro Passo da Aldeia, no Município de Taquari, RS, neste ato representada por seu Titular, Sr. Vilsimar Santana Leote, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 005.593.860-44, residente e domiciliado em Taquari, RS, doravante denominada, **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

II.1. Contratação, em caráter emergencial, da empresa supraqualificada para prestação de serviços de recuperação dos guarda-corpos da ponte localizada na Rua Riachuelo, que dá acesso a Localidade do Caramujo (Capão), neste município, com o fornecimento de material e mão de obra, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - DOS SERVIÇOS:

II.1. Os serviços referidos na Cláusula anterior incluem o fornecimento de material e mão de obra necessários para a execução dos serviços, incluindo:

II.1.1. Soldar e montar 13 (treze) pilares que estão soltos e tortos, substituindo aqueles que estão tortos por novos, chumbá-los no concreto e nivelá-los;

II.1.2. Substituir os 04 (quatro) esticadores para estender melhor os cabos de aço;

II.1.3. Soldar 08 (oito) peças na entrada da ponte que estão soltas;

II.1.4. Alinhar e nivelar 09 (nove) peças que estão caindo e tortas na parte de dentro do Capão;

II.1.5. Complementar e reforçar a base (pés) dos pilares;

II.1.6. Emendar 04 (quatro) vergalhões que estão soltos na parte de dentro do Capão;

II.1.7. Lixação e pintura de toda a estrutura.

CLÁUSULA TERCEIRA

III - DO PRAZO E VIGÊNCIA:

III.1. O prazo para execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

III.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura, podendo vencer antecipadamente, no caso de adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA

IV - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

IV.1. O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IV.2. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

IV.3. Os equipamentos, ferramentas, máquinas e materiais necessários para execução dos serviços objeto do presente contratado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, assim como, eventuais despesas com transporte, locomoção e estadia.

CLÁUSULA QUINTA

V – DA FISCALIZAÇÃO:

V.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que os servidores Henrique Santos Labres e Círio de Souza Lopes, serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência dos mesmos.

V.2. Caberá aos fiscalizadores supra indicados proceder às anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA

VI - DA RESCISÃO:

VI.1. O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

VI.1.1. por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

VI.1.2. por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

VI.1.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

VI.1.2.2. paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

VI.1.2.3. subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

VI.1.2.4. razões de interesse público;

VI.1.2.5. judicialmente, nos termos da legislação processual;

VI.1.2.6. liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

VI.2. Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

VI.3. A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - DAS PENALIDADES E MULTAS:

VII.1 - DA CONTRATADA:

VII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VIII.1. O valor a ser pago pelo objeto ora contratado totaliza a importância de **R\$ 6.952,00 (seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais)**.

VIII.2. O pagamento se dará em até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

VIII.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

VIII.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VIII.4. No preço contratado estão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IX.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
Proj./Atividade: 2034 – Manut.Controle e Seg.do Tráfego Urbano;
3.3.9.0.39.16.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;
Recurso: 0001 – Livre;
Reduzida: 390.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - DA RETENÇÃO DO INSS:

X.1. Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DO PROCEDIMENTO LEGAL:

XI.1. O presente contrato é celebrado com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2023, com fundamento no Parecer Jurídico nº 115/2023, forte no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, ratificado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII – DO FORO:

XII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 27 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

VILSIMAR SANTANA LEOTE
Contratada

HENRIQUE SANTOS LABRES
Fiscal Anuente

CÍRIO DE SOUZA LOPES
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº
1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br

